

**COMISSÃO DE CULTURA**  
**PROJETO DE LEI Nº 4.580, de 2016**

Institui o Dia Nacional do Exportador.

**Autores:** Deputado ALEX CANZIANI e  
Deputado DIEGO GARCIA

**Relator:** Deputado CELSO JACOB

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria dos Deputados Alex Canziani e Diego Garcia, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Exportador**, a ser comemorado, anualmente, em 28 de janeiro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, neste momento, por designação da Presidência da CCult, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto que ora analisamos, de autoria dos nobres Deputados Alex Canziani e Diego Garcia, pretende instituir o Dia Nacional do Exportador, com o intuito de homenagear os que se dedicam à atividade exportadora e contribuir para o fortalecimento do comércio exterior brasileiro.

Como bem ressaltam os autores da iniciativa, a exportação é atividade estratégica capaz de gerar divisas e empregos para o País. Da mesma forma, promove a inserção das empresas brasileiras no mercado internacional, fortalecendo-as e propulsando o seu desenvolvimento. Numa perspectiva mais abrangente, conforme resalta o Plano Nacional de Exportações 2015-2018<sup>1</sup>, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, *um setor exportador forte gera melhores resultados para a balança comercial e para a conta de serviços; permite maior sustentabilidade ao balanço de pagamentos; fomenta investimentos internos em produção e desenvolvimento tecnológico; permite a criação e a elevação de padrões de renda e emprego; e estimula a vitalidade e o dinamismo da economia.*

Segundo o Monitor do Produto Interno Bruto, da Fundação Getúlio Vargas (FGV)<sup>2</sup>, a despeito da crise econômica atual, as exportações do País cresceram 9% no período entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016, em grande parte, graças ao câmbio, que melhorou a competitividade da indústria brasileira no mercado internacional. Nesse cenário alentador, destacam-se as exportações de produtos agropecuários, com alta de 25,2%; de bens de consumo duráveis, como automóveis, que cresceram 19,8%; e de produtos da indústria extrativa mineral, com salto de 17%.

Há que se ressaltar, no entanto, que a atividade exportadora, no âmbito do sistema produtivo brasileiro, ainda é muito modesta em relação a seu imenso potencial e aos desafios que a superação da crise econômica nos impõe. Assim, instituir, por lei, o Dia Nacional do Exportador, tem o valor simbólico de representar o apoio do poder público e da sociedade à promissora atividade exportadora e aos que a ela se dedicam.

---

<sup>1</sup> [http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1435244583.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1435244583.pdf)

<sup>2</sup> <http://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/boa-noticia-vem-das-exportacoes.html>

Concordamos que a data escolhida para a comemoração – o dia 28 de janeiro de cada ano, em referência à assinatura do Decreto de Abertura dos Portos às Nações Amigas, por D. João VI, em 1808, quando da chegada da Família Real ao Brasil – é pertinente, porquanto alude marco histórico para o comércio exterior brasileiro.

Esclarecemos, ainda, que o projeto em tela cumpriu a exigência da Lei nº 12.345, de 2010, que “*fixa critério para instituição de datas comemorativas*”. O art. 1º da referida lei estabelece que “*A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma lei, “*será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*”. O art. 4º do documento legal fixa que o “*projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população*”.

Como comprova a ata anexada ao projeto, os autores realizaram, em 17 de fevereiro de 2016, no Plenário 16 desta Casa, consulta prévia aos segmentos interessados a respeito da significação da homenagem proposta, por meio de reunião com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), representado pelo Sr. Herlon Alves Brandão, Diretor de Estatísticas e Apoio às Exportações; a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX), representada pelo Sr. José Carlos Sousa; e a Conferência Nacional da Indústria (CNI), representada pela Sra. Ângela Borges.

Os segmentos ouvidos reconheceram a alta significação da homenagem, destacando sua relevância para incentivar os exportadores brasileiros. O Sr. Herlon Alves Brandão, da APEX, assinalou que os exportadores “*geralmente pagam os melhores salários e trazem grandes benefícios para toda a sociedade, favorecendo a nossa balança comercial*”. A Sra. Ângela Borges, da CNI, afirmou que a instituição oficial da data cumpre o papel de estimular a criação de “*uma cultura exportadora entre os empresários brasileiros*”.

Assim, acolhendo o desejo expresso do setor consultado e apoiando o meritório objetivo dos autores da iniciativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.580, de 2016.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputado CELSO JACOB  
Relator